



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATOR

0062/2014-CRF
1931/2013 - 3ª URT
VOLUNTÁRIO
J V CUNHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONS. RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA


ACÓRDÃO Nº 0080/2015-CRF

Ementa: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA.

1. A declaração de inidoneidade de documento fiscal requer comprovação do nexo causal entre a conduta do destinatário da mercadoria ou do emissor do documento e as tipificações contidas nos incisos do art. 415 do RICMS.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer da representante da douta Procuradoria Geral do Estado para conhecer e prover o recurso voluntário interposto, reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 09 de junho de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Rayana Alves de Oliveira França
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora